



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 22/2/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 067 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa) para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Feira de Ciências do Distrito Federal e dá outras providências

Em, 07/02/11

[Assinatura]

Tomaz Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Ciências do Distrito Federal, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Feira de Ciências se caracteriza pela apresentação de trabalhos originais nos campos da ciência, da tecnologia e da proteção ambiental, realizados por alunos do sistema de ensino fundamental e médio da rede pública, e pela atribuição de prêmios e incentivos aos que mais se distinguirem.

§ 1º Os trabalhos apresentados serão previamente selecionados em Feiras de Ciências realizadas nas regionais de ensino.

§ 2º Os prêmios e incentivos serão entregues em solenidade pública, amplamente divulgada, como forma de reconhecimento à pesquisa, às instituições envolvidas e aos alunos premiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 67 /2011
Fis. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Governo do Distrito Federal incentivar, na população jovem, o espírito de criatividade e a afeição ao estudo da ciência, da tecnologia e das formas de proteção ao meio ambiente.

Ao Distrito Federal incumbe preservar o acervo de realizações técnico-científicas, identificadas no processo cultural do nosso tempo, com significação crescente em todas as áreas da atividade e do conhecimento humano.

Ressalta-se que já existem duas leis em vigor, de autoria do ex-deputado distrital Wasny de Roure (Leis nºs 1.208, de 27 de setembro de 1996 e 1.249, de 06 de novembro de 1996) instituindo, respectivamente, o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia e o Prêmio Jovem Cientista de Brasília.

Esta proposta busca direcionar a premiação para alunos integrantes da rede pública de ensino, já que os prêmios instituídos pelas leis citadas são direcionados para pesquisadores com nível mais avançado.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSASSORIA DE PLENÁRIO - PROJ. 27/02/2011 - 09:39

[Assinatura]



PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 67/2011, que "institui a Feira de Ciências do Distrito Federal e dá outras providências."

Autora: Deputada Eliana Pedrosa
Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é instituir Feira de Ciências do Distrito Federal e dar outras providências.

O PL prevê a realização do evento no mês de novembro e determina a caracterização da feira pela apresentação de trabalhos originais nos campos da ciência, da tecnologia e da proteção ambiental realizados por alunos do sistema de ensino fundamental e médio da rede pública. Há previsão da forma de seleção dos trabalhos e entrega de prêmios e incentivos.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não houve emendas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

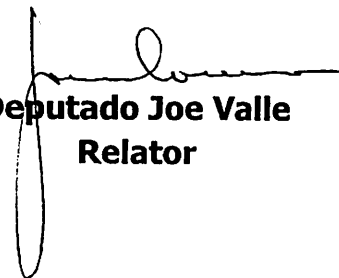
A instituição da Feira de Ciências do distrito Federal com certeza fomentará o interesse pela pesquisa científica em alunos da rede pública.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 67/2011, no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões,

de 2011

Deputado Chico Leite
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator